



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### COMISSÃO DE REDAÇÃO

#### Projeto de Lei nº 641/2025

**Autoria dos Deputados Cobra Repórter, Evandro Araújo e Márcio Pacheco**

Institui a Rota do Rosário nas regiões turísticas do Norte Pioneiro e dos Campos Gerais, e a reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná.

Art. 1º Institui a Rota do Rosário nas regiões turísticas do Norte Pioneiro e dos Campos Gerais do Estado do Paraná.

Parágrafo único. A Rota do Rosário passa a integrar o Roteiro Turístico Oficial do Estado do Paraná.

Art. 2º Integram a Rota do Rosário os seguintes municípios:

I - Piraí do Sul;

II - Jaguariaíva;

III - Arapoti;

IV - Tomazina;

V - Ibaiti;

VI - Siqueira Campos;

VII - Joaquim Távora;

VIII - Santo Antônio da Platina;

IX - Bandeirantes;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

X - Ribeirão do Pinhal;

XI - Jacarezinho;

XII - Ribeirão Claro;

XIII - Nova Fátima;

XIV - Andirá.

Art. 3º Integram a Rota do Rosário os seguintes santuários:

I - Santuário Diocesano de Nossa Senhora das Brotas, no Município de Piraí do Sul;

II - Santuário Diocesano do Senhor Bom Jesus da Pedra Fria, no Município de Jaguariaíva;

III - Santuário Diocesano Igrejinha São João Batista, no Município de Arapoti;

IV - Santuário Diocesano Nossa Senhora da Conceição Aparecida e de Santo Inocêncio Mártir, no Município de Tomazina;

V - Santuário Eucarístico Diocesano do Sagrado Coração de Jesus, no Município de Ibaiti;

VI - Santuário Diocesano da Medalha Milagrosa, no Município de Ibaiti;

VII - Santuário do Senhor Bom Jesus da Cana Verde, no Município de Siqueira Campos;

VIII - Santuário Diocesano do Santíssimo Nome de Jesus, no Município de Joaquim Távora;

IX - Santuário Diocesano de Nossa Senhora das Graças, no Município de Santo Antônio da Platina;

X - Santuário Diocesano de São Miguel Arcanjo, no Município de Bandeirantes;

XI - Santuário Diocesano de Santa Terezinha do Menino Jesus e da Sagrada Face, no Município de Bandeirantes;

XII - Santuário Diocesano do Divino Espírito Santo, no Município de Ribeirão do Pinhal;

XIII - Santuário da Mãe Rainha e Vencedora de Schoenstatt, no Município de Jacarezinho;

XIV - Santuário Diocesano de Nossa Senhora de Guadalupe, no Município de Jacarezinho;

XV - Santuário Diocesano de São Vicente Pallotti, no Município de Ribeirão Claro;

XVI - Santuário Diocesano de Nossa Senhora de Fátima, no Município de Nova Fátima;

XVII - Santuário Diocesano de São José, no Município de Andirá.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 4º Reconhece a Rota do Rosário, integrada pelos santuários descritos no art. 3º desta Lei, como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná, nos termos do art. 216 da Constituição Federal e do art. 191 da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 6 de outubro de 2025.

Deputado Delegado TITO BARICELLO

Presidente/Relator



DEPUTADO DELEGADO TITO BARICELLO

Documento assinado eletronicamente em 06/10/2025, às 20:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **377** e o código CRC **1A7A5D9C7B9B3FA**